

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL

PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO¹

GT 24 – Violência, Democracia e Seguridade. Defesa e Promoção de Direitos

Adeilza Clímaco Ferreira
Carla Montefusco de Oliveira

RESUMO

Trata-se de um estudo que objetiva realizar uma reflexão acerca as situações de violência sexual contra crianças e adolescentes como uma expressão da Questão Social tomando como referência a realidade brasileira. Para tanto, partimos da premissa de que esta modalidade de violência é um fenômeno historicamente construído e multifacetado, sustentado por um padrão cultural que envolve um conjunto de instituições, valores, crenças, costumes e hábitos que associados à distribuição desigual da riqueza social, é reproduzido de geração a geração no seio das diferentes classes sociais, faixa etária, sexos, etnias e raças. E é nesse contexto que a violência contra crianças e adolescentes se insere na sociedade brasileira sendo utilizada socialmente pelos pais como forma de educar seus filhos.

Palavras-Chaves: Violência Sexual, Crianças e Adolescentes, Questão Social.

1 INTRODUÇÃO

A violência cometida contra crianças e adolescentes é parte constituinte do conjunto das relações sociais na sociedade capitalista e se configura neste cenário como uma expressão da Questão Social agravada pela mundialização do capital e marcada por um processo social, político, econômico e cultural de negação de direitos, imposição de poder e maximização das várias formas de violência.

De acordo com Iamamoto (2010), a Questão Social está imbricada ao processo de formação e desenvolvimento da classe trabalhadora e de seu ingresso no âmbito político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe trabalhadora por parte do empresariado e do Estado.

Assim, a Questão Social se define através das desigualdades econômicas, políticas e culturais das “classes sociais mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização” (IAMAMOTO, 2010, p. 160).

Portanto, é imprescindível repensar a Questão Social diante dos novos padrões de acumulação, uma vez que as bases de sua produção e reprodução sofrem na atualidade uma profunda transformação com as inflexões verificadas no mundo do trabalho. Até meados dos anos de 1970, o mundo era marcado por uma ampla expansão da economia capitalista, sob a liderança do capital industrial, apoiada em uma organização da produção com bases Tayloristas e Fordistas², com estratégia de organização e reorganização dos processos de trabalho.

¹ o presente artigo científico tem como fundamento para a reflexão o debate e o discurso a partir da teoria social das situações de violência sexual contra crianças e adolescentes como uma expressão da Questão Social no Brasil.

² De acordo com Iamamoto (2007), a estratégia Taylorista/Fordista de organização do processo produtivo implica em uma rígida divisão de tarefas, produção em massa e em série para o consumo massivo, bem como o trabalho fragmentado e a constituição do “Operário Massa”.

Nesta mesma década de 1970, os padrões de acumulação passam por uma grande crise da economia mundial e apresentam, conseqüentemente, sinais de estagnação, altos índices inflacionários e mudanças na distribuição do poder em nível mundial, uma vez que os Estados Unidos deixam de ser a única força econômica, passando a dividir espaço com o Japão e Alemanha. A década de 1980, por conseguinte, é perpassada por um reordenamento das relações de poder no mundo, nas suas formas de inserção na estrutura produtiva, estabelecendo uma intensa concorrência por novos mercados e pelo acirramento da competitividade que passam a exigir mudanças nos padrões de produção.

No país este quadro recessivo da produção econômica mundial se apresenta com feições particulares, visto que, a defesa do trabalho é dificultada diante do crescimento das taxas de desemprego e as relações de trabalho em contrapartida, são presididas pela violência, pela luta de terras, pelas relações de trabalho clandestinas, pelas situações de trabalho escravo que passam a adquirir uma nova expressão diante da modernidade.

A década de 1980 é tida para muitos como a “década perdida” do ponto de vista econômico, uma vez que representa o fim do ciclo de expansão econômica vivida nas décadas anteriores. Entretanto, ainda que em fins de década, o país também é cenário de intensa mobilização da sociedade brasileira, as quais resultaram em conquistas democráticas históricas como, por exemplo, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as eleições diretas para todos os cargos de governo.

A partir de 1989, o país passa pela primeira disputa presidencial direta. Após a candidatura, eleição e posse de Fernando Collor de Melo (1990-1992)³ os preceitos neoliberais adentram com mais ímpeto no cenário brasileiro.

Segundo Harvey (2005, p.12), o neoliberalismo é uma teoria das práticas políticas e econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito da estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livre mercados e livre comércio.

Neste sentido, cabe ressaltar que a mundialização do capital produz e reproduz, de forma ampliada e multifacetada a Questão Social, tanto no âmbito mundial quanto nos países considerados em desenvolvimento, como no caso brasileiro. Segundo Guerra et. al (2005, p. 249).

A chamada Questão Social na atualidade nada mais é do que a expressão da mesma contradição que conforma a base do sistema capitalista e que na contemporaneidade fundamenta novas formas de manifestação. Tal entendimento indica, portanto, que seu enfrentamento e possível extinção apenas podem se dar a partir da supressão dos parâmetros estruturais que conformam a ordem vigente.

Esta estrutura política, econômica e social desencadeia diversas situações de negação e violação de direitos que apontam para o acirramento das expressões da Questão social, dentre elas, a violência estrutural e mais especificamente a violência sexual contra crianças e adolescentes.

2 VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESENTES: APONTAMENTOS CONCEITUAIS

A violência encontra na sociabilidade capitalista sua forma mais especializada e potencializada. Isto ocorre pela privação de direitos à população, o que representa a desigual organização política,

³ Foi neste governo que se teve o solo fértil para a ofensiva neoliberal, abrindo as portas do país para a mundialização financeira e reestruturação produtiva sob o pretexto de impulsionar a modernização e o conseqüente crescimento econômico brasileiro.

econômica e social que se materializa pela má distribuição de renda, ausência de justiça e desrespeito à cidadania.

De acordo com Guerra e Azevedo (2005), o termo violência revela uma relação assimétrica, hierárquica de poder com fim de dominação, exploração e opressão, um fenômeno causado por múltiplos e diferentes fatores socioeconômicos, culturais, psicológicos e situacionais.

Segundo Rosa (2001), a violência não se restringe ao crime – homicídio, latrocínio, assalto, tráfico de drogas -, embora esta seja sua face mais aparente, mais contundente e cruel. Trata-se de um fenômeno social que se ancora e se reproduz subjetivamente e se expressa em condutas também violentas.

Diante de tais fatos, cabe ressaltar que a violência afeta diferentes dimensões da vida social, uma vez que, tanto sua face contraditória de conflitos e formas variadas de agressões, como também a esfera do subjetivo e do simbólico e não necessariamente visível, mensurável e concreto, estão imbricados nesse processo.

Neste sentido, as múltiplas expressões da Questão Social que afetam o cotidiano da sociedade, dentre elas, as várias formas de discriminação e violência, acabam sendo consequências da chamada violência estrutural, visto que, esta “se refere às condições adversas e injustas da sociedade para com a parcela mais desfavorecida da população” (MALDONADO, 1997, p. 10). A relação estabelecida entre a violência estrutural e a Questão Social está no fato de que a violência sofrida na sociabilidade capitalista tem uma profunda repercussão na vida da população e traz consequências devastadoras intrínsecas ao modo de produção e reprodução do modo de produção vigente.

A violência estrutural é permeada pela imposição de regras, normas, valores e envolve os aspectos externos, em decorrência das diversas formas de exploração estabelecidas que reflitam nas condições de vida da sociedade. Desta forma, a violência estrutural expressa na fome, na miséria, na pobreza, intensifica as demais formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, como o abuso e a exploração sexual, as situações de trabalho infantil, o envolvimento com álcool e outras drogas e com atos infracionais.

É válido destacar que essas situações de violência estrutural expressa no mundo são vivenciadas no país desde o Brasil colônia através da desigualdade econômica, social, cultural, étnica e de gênero que asseguravam a existência de “práticas de violência tanto entre classes sociais quando intra classes sociais” (GUERRA, 1998, p. 38). Assim, a desigualdade econômica e social se materializa, dentre outras coisas, nas disparidades da distribuição de renda produzidas no país, no aumento da criminalização da pobreza e da fragilização das políticas sociais cada vez mais fragmentadas, focalizadas, não atendendo as reais necessidades da população.

E é nesse contexto que a violência contra crianças e adolescentes se insere na sociedade brasileira sendo utilizada socialmente pelos pais como forma de educar seus filhos. Isto, muitas vezes, inviabiliza todas as recomendações, normas e resoluções, uma vez que, diariamente, somos surpreendidos com notícias de graves violações de direitos, de atos de extrema barbárie praticados, em muitos casos, pelas pessoas ou instituições que deveriam zelar pela vida e pela integridade das crianças e adolescentes, tais como, suas famílias e as instituições públicas ou privadas que, em tese, seriam os responsáveis pelo resguardo de tais indivíduos.

Nesse sentido, a violência sexual contra crianças e adolescentes é particularizada na sociabilidade burguesa, diante da reprodução das relações de poder imanentes numa sociedade de classes e que acompanha a história de crianças e adolescentes numa nítida expressão de violação de direitos

De acordo com Faleiros (2000), a literatura sobre a temática assinala uma preocupação em dividir e/ou “classificar” a violência em modalidades, tais como, violência física, psicológica, sexual e por negligência. Trata-se de uma tentativa de se compreender o fenômeno em suas diferentes

manifestações mesmo considerando que em numa mesma situação, podem estar presentes diferentes “tipificações” de violências.

Segundo o Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Infanto-Juvenil (2002), a violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, inserido num contexto histórico e social de violência endêmica e com profundas raízes culturais.

A violência sexual definida por Azevedo e Guerra (2009, p. 13) se refere a,

Todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para a estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

Este tipo de violência envolve tanto o abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar como situações de exploração sexual. Assim, de acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Infanto-Juvenil, Paiva (2012) revela que,

O **abuso sexual** se caracteriza pela utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Nesse tipo de violência não há qualquer intuito de lucro, qualquer relação de compra ou troca. No abuso sexual, o agressor visa unicamente satisfazer seus desejos por meio da violência sexual. Uma característica que costuma compor a violência é a relação de confiança entre o agressor e a vítima, ainda que momentânea e enganosa, e geralmente é praticada por alguém que participa do mesmo convívio. Isso não necessariamente significa que seja convívio familiar, podendo ser comunitário.

A **exploração sexual** caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção do lucro, seja financeiro ou de qualquer outra espécie. Nesse caso, pode haver a participação de um agente entre a criança ou adolescente e o usuário ou cliente. É por isso que se diz que a criança ou adolescente foi explorada, e nunca prostituída, pois ela é vítima de um sistema de exploração de sua sexualidade (PAIVA, 2012 p.4).

As situações de abuso sexual intrafamiliar ocorrem no seio familiar e, na maioria dos casos, dentro da própria casa da criança ou adolescentes, enquanto que, o abuso sexual extrafamiliar refere-se às situações que ocorrem fora do ambiente familiar, sendo o abusador normalmente uma pessoa desconhecida.

Nos casos de exploração sexual contra crianças e adolescentes podemos afirmar que as desigualdades econômicas, sociais e de gênero tornam estes sujeitos vulneráveis a situação de exploração, visto que, são submetidas a uma relação comercial por adultos. Conforme Faleiros (2000), as diversas situações de exploração sexual contra crianças e adolescentes se constituem enquanto uma relação de caráter comercial e, na maioria dos casos o alvo dos abusadores são crianças e adolescentes do sexo feminino.

De acordo com CEDECA (2010), as situações de abuso e exploração sexual violam a dignidade das crianças e adolescentes vitimizadas, no entanto, outras formas de violência sexual como as situações de *voyeurismo* (satisfação sexual em observar), exibicionismo (exibir órgãos sexuais) e pornografia infanto-adolescente (produção de fotos ou vídeos) também são responsáveis pela violação à dignidade de tais indivíduos.

Com o aumento dos crimes sexuais relacionados à internet, atividades como apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive na rede mundial de computadores ou Internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente é considerado crime.

Cabe enfatizar que as situações de abuso sexual e exploração sexual também podem ocorrer via internet. Várias práticas têm sido caracterizadas como tal, ou muitas vezes iniciam um processo de abuso ou exploração. Algumas já vêm ocorrendo com maior frequência, tornando-se, portanto, imperativo conhecê-las,

- O ***Sexting***⁴ é uma expressão de abuso sexual recente, no qual crianças, adolescentes ou adultos usam celulares, e-mails, salas de bate-papo, comunicadores instantâneos e *sites* de relacionamento, para enviar fotos sensuais, mensagens de texto eróticas ou com convites sexuais para conhecidos.
- O ***Sexcasting*** consiste na troca de mensagens sexuais em serviços de conversas instantâneas;
- O ***Sextosión*** se configura a partir do “*sexting*”, é a prática de chantagens com fotografias ou vídeos da criança ou adolescente sem roupa ou em relações íntimas que foram compartilhados por “*sexting*” com fins de exploração sexual.
- O ***Grooming***, caracterizado pela ação de um adulto ao se aproximar de crianças ou adolescentes via internet, por meio de chats ou redes sociais, com o objetivo de praticar abuso ou exploração sexual (PAIVA, 2012, 8-9).

Estes elementos estão presentes na realidade brasileira e se constituem como uma violação de direitos contra crianças e adolescentes que demandam constantes atualizações e revisões das normativas e legislações como o Código Penal, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente objetivando, dentre outras coisas, o rompimento das situações de violações de direitos.

É válido ressaltar que o Código Penal Brasileiro criado através do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 não utiliza o termo abuso sexual. As penas relacionadas a este tipo de crime contra crianças e adolescentes sofreram importantes modificações através da Lei nº 12.015, de 07/08/2009 que podem ser observadas no Capítulo I “Dos Crimes contra a Liberdade sexual”, em seus artigos 213 (penas relativas aos casos de Estupros), artigo 214 (Atentado violento ao pudor⁵), o artigo 215 (Violação sexual mediante fraude), e os artigos 216 e 216 – A, que são respectivamente os crimes relativos ao Atentado ao pudor mediante fraude e Assédio sexual.

Em seu Capítulo II, “Dos Crimes Sexuais contra vulneráveis”, os artigos 217 da referida Lei se referem a penas relacionadas à sedução, o artigo 217-A relacionado aos crimes de estupro de vulneráveis⁶, o artigo 118 dispõem sobre as penas nos casos de crimes relativos à corrupção de menores, e os artigos 118 - A e 118 - B estão respectivamente relacionados à satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.

Diante destas afirmações dispostas no Código Penal, observamos que a referida Legislação trata dos crimes sexuais sem especificar nenhuma reflexão sobre o conceito de violência que utiliza. Isto revela que o sistema de justiça e segurança no Brasil, ainda privilegia as provas materiais, o que

⁴ O Sexting é a palavra originada da união de duas palavras em inglês: "sex" (sexo) com "texting" (envio de mensagens).

⁵ São considerados crimes de atentado violento ao pudor, o ato libidinoso diverso da conjunção carnal que pode ser o *voyeurismo*, o contato físico em partes íntimas ou até o estupro anal.

⁶ Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

dificulta a investigação nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes e as respostas dadas ao agente agressor.

Uma das primeiras ações específicas de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil foi o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil⁷(PNVSI), criado a partir de várias mobilizações de instituições governamentais, não governamentais e internacionais. Trata-se de um instrumento de garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes que objetiva criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar ações efetivas de enfrentamento as situações de violência sexual.

Outra ação significativa surgiu como resposta às orientações contidas na PESTRAF⁸, na qual, a então Secretaria de Estado de Assistência Social, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS), e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, à época vinculada ao Ministério da Justiça, em articulação com organizações da cooperação internacional, elaborou em 2002 o **Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro (PAIR)**.

O PAIR foi construído tendo como base de intervenção o município, como eixo norteador a articulação em rede e como referência metodológica o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil. Tem como objetivos estratégicos,

- Integrar políticas para a construção de uma agenda comum de trabalho entre governos, sociedade civil e organismos internacionais, visando ao desenvolvimento de ações de proteção a crianças e adolescentes vulneráveis ou vítimas de violência sexual e tráfico para fins sexuais;
- Desenvolver metodologias de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, que possam ser disseminadas para outras regiões brasileiras, referenciadas na organização, no fortalecimento e na integração dos serviços locais, possibilitando a construção de uma política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurada a participação social na construção de todos os processos (BRASIL, 2000, p. 04).

Neste sentido, as situações de violência contra crianças e adolescentes encontram-se diretamente relacionadas ao cotidiano em que tais sujeitos estão inseridos e que, para enfrentá-las, é necessário o fortalecimento das próprias legislações, assim como, da rede de atendimento, da família e das políticas públicas que visem seu enfrentamento, almejando a superação destas situações de desigualdade social enfatizadas, assim como um processo de ressignificação da violência sofrida.

2.1 Brasil em Análise: a realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes.

⁷ O Encontro para discussão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, realizado na cidade do Natal/RN, de 15 a 17 de junho de 2000, contou com participantes governamentais do Executivo federal, estadual e municipal; do poder Legislativo federal e estadual; do poder Judiciário, especialmente da Justiça da Infância e Adolescência; do Ministério Público federal e estadual; da Defensoria Pública; das Polícias Federal, Civil e Militar; dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares; dos organismos internacionais de cooperação técnica e financeira; do ECPAT – Brasil; das organizações da sociedade civil e de representantes de jovens.

⁸ Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (Pestraf), realizada em 2002, sob a coordenação do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria) Maiores informações sobre a Pestraf podem ser acessadas no site do Ministério da Justiça: www.mj.gov.br/trafico/servicos/publicacoes, e do Cecria: www.cecria.org.br/pub.

Tratar da questão da infância e adolescência no Brasil e das violações de direitos expressas em várias situações de violência contra crianças e adolescentes significa considerar que tais sujeitos vivenciaram um processo histórico de negação de direitos, imposto por um código menorista perpassado pela marginalização, pela doutrina da “situação irregular”, bem como por uma visão adultocêntrica na qual, a intervenção de adultos dominava o mundo da criança e do adolescente.

Nesta conjuntura, as criança e os adolescente eram amparados por uma doutrina que se vigorava em 1927 com o Chamado Código de Menores⁹ o qual, estabelecia, dentre outras coisas, a doutrina da situação irregular, visto que, exemplos de violações como um menino em situação de rua, explorado sexualmente, um adolescente autor de atos infracionais ou vítimas de torturas estavam em “situação irregular¹⁰” e deveriam ser objetos de intervenção dos adultos e do Estado.

Em 25 de novembro de 1989, comemorando quarenta e um anos da 1ª Declaração dos Direitos Humanos (1948), os países que formam a Comissão de Direitos Humanos da ONU organizaram a “Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes” e a busca do equilíbrio entre a proteção e a responsabilização, sendo aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro somente em 14 de setembro de 1990, através do Decreto Legislativo 28.

De acordo com Neto (2005), a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os direitos da criança nos convida a assegurar as duas prerrogativas maiores que a sociedade e o Estado devem conferir a criança e ao adolescente para operacionalizar a garantia de seus direitos. Em geral tais prerrogativas referem-se à proteção integral e a participação real de crianças e adolescentes neste processo.

Uma das contribuições essenciais que a Convenção Internacional proporcionou refere-se ao tratamento de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e ao mesmo tempo, sujeitos de direitos, bem como, a necessidade de assegurar as crianças os direitos políticos, civis, sociais, econômicos e culturais. Contudo, na realidade Brasileira tal contribuição vai de encontro com o tradicional discurso e prática do poder, uma vez que, o revogado Novo Código de Menores de 1979, normatiza uma lei que dispõem em sua essência o direito repressor e assistencialista “a menores” em situação irregular.

Cabe enfatizar, todavia, que este entendimento acerca da criança e do adolescente obteve significativa mudança na década de 1980 no qual, o cenário brasileiro foi tomado por movimentos democráticos que foram decisivos na elaboração de instrumentos legais que marcaram decisivamente o rumo da nação. Esta década representa um cenário de diversas discussões e lutas afirmadas em congressos, seminários e manifestações em defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Assim, entidades como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Pastoral do Menor, o Movimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (MDDCA), o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FÓRUM DCA), são exemplos de alguns movimentos e organizações de extrema importância na luta pela defesa e apoio de crianças e adolescentes na história brasileira.

Como resultado dessas reivindicações, a Constituição Federal de 1988 traz, pela primeira vez na história constitucional do país, um capítulo específico sobre a criança e o adolescente; reserva para esses segmentos *prioridade absoluta*, única oportunidade em que a expressão é utilizada no texto constitucional; reconhece todos os direitos básicos, adotando, portanto, o princípio da universalidade, bem como, a sua condição especial de seres em desenvolvimento.

⁹ Instituído em 12 de outubro de 1927 através do decreto-lei nº 17.943-A, sob o título de Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos, em virtude de seu autor ter sido o primeiro juiz de Menores da América Latina, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos.

¹⁰ De acordo com o referido código eram os menores delinquentes e abandonados.

Além dos princípios democráticos gerais, a Constituição Federal dispõe sobre um princípio essencial no que se refere aos direitos das crianças e adolescentes em seu artigo 227 que diz,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2008, p. 144).

Diante dos avanços conquistados pela Carta Magna, o Brasil tem a tarefa de cumprir os compromissos firmados no âmbito internacional, especificamente na Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes de 1989, visto que, as normativas da Convenção foram promulgadas no país através do Decreto Lei nº 99.710 de 22 de novembro de 1990, pelo então presidente Fernando Collor de Melo. A partir disto, novas discussões e mobilizações no país culminaram com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da lei nº 8069 de 13 de junho de 1990 (com vigência em 12 de outubro do mesmo ano).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA especificamente no artigo 86, determina que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990, p. 50).

De acordo com a Constituição Federal (2008), o SGD tem o papel de potencializar estrategicamente à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência, no campo de todas as políticas públicas, especialmente no campo das políticas sociais, bem como manter restritamente um tipo especial de atendimento direto, emergencial, em linha de “cuidado integrado inicial”, a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

As ações das instâncias públicas governamentais e não governamentais que integram esse sistema devem visar à facilitação do acesso a justiça. Para que isto possa se operacionalizar, os órgãos do SGD devem exercer três tipos de funções estratégicas: (1) promoção de direitos, (2) defesa (proteção) de direitos e (3) controle institucional e social da promoção e defesa dos direitos.

Deste modo, as situações de violência sexual requer uma verdadeira articulação de todos os órgãos que compõe o SGD, uma vez que, o atendimento integrado deve assegurar, em tempo hábil, o andamento do processo, evitar a duplicidade dos encaminhamentos e procedimentos e reduzir a incidência dos casos. Consolidar no município uma metodologia de atendimento com vistas à efetividade da proteção integral de crianças e adolescentes sugere a elaboração e a pactuação de fluxos de atendimento específicos, porém, articulados.

Assim, a atuação articulada deve garantir o dinamismo do SGD e conseqüentemente a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, especialmente as que estão com seus direitos violados ou ameaçados, sem desconsiderar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3 CONCLUSÃO

É permeada por tais discussões que as situações de violência sexual contra crianças e adolescentes é particularizada na sociabilidade burguesa, diante da reprodução das relações de poder iminentes numa sociedade de classes e que acompanha a história de crianças e adolescentes numa nítida expressão de violação de direitos.

O que prevaleceu inicialmente na história das crianças e adolescentes foi um modelo de soberania sobre tais sujeitos associado ao caritativismo religioso que perdurou praticamente todo o

período do Brasil colônia, entre os anos de 1500 até meados dos anos de 1800. Logo depois, estas crianças e adolescentes eram tratados e disciplinados por meio de uma doutrina da situação irregular que perdurou até a promulgação do Estatuto da criança e do Adolescente em 1990.

A construção histórica da infância e da adolescência representa um processo de lutas e reconhecimentos de que crianças e adolescentes são seres em condições peculiares de desenvolvimentos e que por isto, necessitam ser tratados como sujeitos de direitos como afirma o Estatuto da Criança e do Adolescente desde os anos de 1990.

Vale ressaltar, que a violência é um fenômeno multifacetado, e que se manifesta, portanto, de diversas formas, colocando como imprescindível a formulação e execução de políticas públicas que extrapolem o trato legal da questão e que de fato contribuam para a geração de um processo de minimização dos atos e efeitos da violência sexual. Desta feita, uma legislação atualizada é um passo fundamental, mas não suficiente, tendo em vista que os envolvidos nesse processo demandam um aparato público mais amplo que permita a construção efetiva de uma vida cidadã.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A. E GUERRA, V. N. *Como se conceitua?* Em a violência doméstica na infância e na adolescência. São Paulo, Cortez, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado. Subsecretaria de edições técnicas, 2008.

BRASIL. *Código de Processo Penal: DECRETO LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/decretoLei/Del2848.htm>>. Acesso em 05 de Jun. de 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil*. Brasília, DF: MJ, 2002. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/>>. Acesso em 20 de Ago; 2012.

CEDECA, Casa Renascer. *Infâncias Violadas: casos emblemáticos que retratam a realidade do RN*. Natal: Casa Renascer, 1ª ed., 2010.

FALEIROS, Eva T. S. *Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Brasília: Theasaurus, 2000.

GUERRA, V. N. A; et al. O Debate Contemporâneo da Questão Social. *Revista Praia Vermelha*. Nº 12. Primeiro Semestre, 2005.

GUERRA, V. N. *Violência de Pais contra filhos – Procuram-se vítimas*. São Paulo: Cortez, 1998.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Ed. Loyola, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. *Serviço Social em Tempos de Capital Fetiche: Capital Financeiro, Trabalho e Questão Social*. 4 ed – São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. *O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional*. 13 ed. – São Paulo: Cortez, 2007.

MALDONADO, Maria Tereza. *Os construtores da Paz – Caminhos da prevenção da violência*. São Paulo. Moderna, 1997.

NETO, Vanderlino Nogueira. Por um Sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, Especial/2005. Ano XXVI. N. 83. p. 05-29.

PAIVA, Leila. *Violência Sexual – Conceitos*. Apostila do Curso Online Sobre Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Natal, 2012.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, ano XXII, nº 67, 2001, p182.